



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo - Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 623/07, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a criação da Guarda

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA, Prefeito Municipal de Quebrangulo, Alagoas no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criada a Guarda Municipal de Quebrangulo, vinculada ao Gabinete do Prefeito e a Secretaria Municipal de Administração & Recursos Humanos, corporação uniformizada, desarmada, organizada e calcada nos princípios de hierarquia e disciplina, treinada e aparelhada para proteção do patrimônio, bens e serviços e instalações públicas municipais, cabendo-lhe, ainda:

I - atuar em colaboração com órgãos estaduais ou federais, mediante solicitação, assim como atender a situações excepcionais;

II - atender a população quando da ocorrência de eventos danosos, em auxílio à Defesa Civil e autoridades do Município;

III - participar de maneira ativa nas comemorações cívicas e eventos programados pelo Município.

Art. 2º - Considerando a estrutura do Município, o seu efetivo inicial constará de 30 (trinta) componentes, podendo ser expandido, caso haja estrita necessidade.

Art. 3º - O cargo de Guarda Municipal obedece aos ditames da Lei nº 579/06, de 12 de dezembro de 2006, que dispõe acerca da Estrutura Administrativa do Município de Quebrangulo, com especificações de classes criadas e constantes no anexo I, integrante desta Lei.

Art. 4º - A Guarda Municipal obedecerá ao Regimento Interno da Corporação e ao Regime Jurídico em vigor para os servidores públicos municipais.

Art. 5º - A Guarda Municipal atuará em turnos diurnos e noturnos, de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º - Para consecução das finalidades da Guarda Municipal, o Município poderá celebrar convênio com entidades públicas de outros municípios, do Estado e da União.

Art. 7º - O cargo de Guarda Municipal obedece aos ditames da Lei nº 579/06, de 12 de dezembro de 2006, que dispõe acerca da Estrutura Administrativa do Município de Quebrangulo.



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito

Art. 8º - A estrutura hierárquica e funcional da Guarda Municipal é composta por:

- I – Comandante;**
- II – Sub-Comandante;**
- III- Inspetor;**
- IV. Sub-Inspetor**
- V – Guardas Municipais**

Art. 9º - Os cargos para Comandante e Sub-Comandante e Inspetores serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Art.10º - Para o bom e fiel desempenho do cargo, os servidores passarão por Curso de Formação de Guarda Municipal, ministrado pelo Município de Quebrangulo de acordo com as normas pertinentes à espécie.

Art. 11 - A Guarda Municipal, visando um melhor aprimoramento de seus recursos humanos no desempenho das suas atribuições poderá receber instruções e orientações da Polícia Estadual e outras Co-Irmãs, mediante convênio.

Art. 12 - As funções de vigilantes e vigias extintas que passaram para a nova denominação de Guarda Municipal, conforme a Lei Municipal nº 579/06, os seus atuais detentores prestarão serviços à Guarda Municipal, completando o efetivo da mesma.

Art. 13 - O Regimento Interno, o Regulamento Disciplinar, bem como os demais atos necessários à execução da presente Lei serão editados por ato do Chefe do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

Art. 14 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 15 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quebrangulo – AL, em 17 de dezembro de 2007, 135º ano da Emancipação Político-Administrativa do Município

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito Municipal